



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5

Outros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### Conselho Municipal de Educação - CME

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CLN E DE ASSUNTOS TÉCNICOS PEDAGÓGICOS – CATEP

<b>Interessado(a):</b> Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, de Ibirataia-BA	UF - BA
<b>Assunto(s):</b> Apreciação do Plano de Ação: Estudos Domiciliares Instituição de Normas para o desenvolvimento, validação e cômputo de atividades e estudos escolares não presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino em Ibirataia-Bahia.	
<b>Relatores (as):</b> Eliane Pereira Barreto Rodrigues, Humberto Nascimento dos Santos, Letícia Andrade Silva, Lismar Pereira dos Santos, Marcos Santos Fernandes, Neila Silva Santos Mendonça, Ozailson Araújo Cajado, Rafaela dos Santos, Rosália Costa Santos Barreto Lima e Sdilene Sena Teles.	
<b>Processo:</b> 1.103/2017 IBIRA 044/2020	
<b>Parecer:</b> CME IBIRA/CLN e CATEP nº 001/2021	<b>Aprovado em:</b> 18/03/2021

### 1 – RELATÓRIO

O ano de 2020 foi surpreendido pelo surgimento e disseminação pandêmica da COVID-19, que abalou sociedades de inúmeros países, ocasionando perdas e paralisação de todos os tipos de atividades, principalmente na alteração dos calendários escolares e as atividades educacionais.

No percurso de entendimento sobre a dimensão do problema, a grave situação apresentada requerem a adoção de medidas de enfrentamento, sendo publicados atos legais para o direcionamento das ações nos estados e municípios.

A portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério de Saúde, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarou, emergência na Saúde Pública de importância Nacional, por motivo da Pandemia do novo coronavírus - (COVID-19).

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Em 18 de Março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio de nota de esclarecimento, elucidar aos sistemas e as redes de ensino de todos os níveis, etapas e modalidades, sobre a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta do novo coronavírus COVID-19.

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória Nº 934, que estabelece normas para o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, por conta das medidas causadas pela situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Nº 13,979, de 6 de fevereiro de 2020.

O Conselho Nacional de Educação emitiu em 28 de abril de 2020, o parecer CNE Nº 05/20, orientando os Sistemas de Educação na reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19.

Em 7 de julho de 2020 o CNE publicou o Parecer CNE/CP Nº 11/2020, referente as orientações educacionais para realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, no contexto da pandemia.

O Governo Federal aprovou a lei número 14,040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, alterando a Lei número 11.947, de 16 de junho de 2009.

Em 17 de março de 2020, sancionado o Decreto Municipal

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

2



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



que dispõe sobre medidas de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 âmbito do município de Ibirataia Bahia, e dá outras providências, estabeleceu a suspensão das aulas presenciais.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC juntamente com gestores e coordenadores das unidades escolares, orientaram os pais e responsáveis dos alunos, professores e demais profissionais da educação, dando respostas claras e objetivas às diversas consultas, dúvidas a respeito de atividades não presenciais, do cômputo dessas atividades para fins de cumprimento de carga horária mínima anual na reorganização do Calendário Escolar.

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, o Senhor Ozailson Araújo Cajado, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, através do Ofício nº 044/2021, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação - CME, o Plano de Ação, Protocolos Sanitários e de Segurança para as atividades escolares no Continuum Curricular 2020/2021, orientações sobre estudos domiciliares, enfrentamento a Pandemia da COVID-19, para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu Artigo 205 “que a educação é um direito de todos e dever do Estado e

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

3



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Assim, diante da situação de isolamento social, enfrentada pela sociedade brasileira, é de suma importância no âmbito escolar ofertar as crianças e aos adolescentes atividades que promovam o envolvimento destes com a maior parte possível da comunidade escolar, podendo estar acolhidos em ambiente familiar preservando assim, a segurança de todos.

Encontra-se na Constituição Federal de 1988 que a educação é dever compartilhado da família, da sociedade e do Estado garantindo seus direitos primordiais e colocando-os a salvo de qualquer tipo de negligência ou risco à sua integridade física, moral e emocional.

Tratando-se da carga horária mínima anual para alunos de Educação Básica, pode-se considerar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

*Art 24º carga horária mínima anual da Educação Básica, nos níveis Fundamental e Médio será de oitocentas horas distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver.*

Mediante a situação da Pandemia da COVID-19, vivido pelos Estabelecimentos de Ensino no Brasil, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que flexibilizou a exigência do cumprimento do Calendário Escolar ao dispensar a obrigatoriedade dos duzentos dias letivos, permanecendo a carga horária mínima anual de oitocentas horas.

*Art 1º estabelecimento de ensino de Educação Básica fica dispensado em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de*

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

4



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



*efetivo trabalho escolar nos termos do disposto no inciso I do caput § 1º do art 24 e no inciso II do caput do art 31 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino. Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput se aplicará para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Nº 13.979, de 8 de fevereiro de 2020.*

Diante da flexibilidade possibilitada pela Medida Provisória nº 934/2020, perpassa por uma situação de que se vive hoje tempos de incertezas e de situações imprevisíveis, considerando que o mundo foi tomado pela Pandemia da COVID-19.

A lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 estabelece em seu parágrafo 4º do artigo 32. "O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais". Nesse cenário, o momento de Pandemia é possível a adoção de metodologia no Ensino Fundamental, desde que asseguradas as devidas condições de oferta. Nesse sentido, é importante que seja regulamentada pelo Sistema Municipal de Ensino, através do Conselho Municipal de Educação, visando assegurar os princípios de qualidade, previstos na Constituição Federal de 1988 e na LDB 9394/1996.

No Parecer CNE/CP N° 5/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de Cômputo de atividades não Presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, pode-se encontrar várias orientações aos sistemas de ensino sobre o direcionamento e possibilidades de oferta de ensino não presencial durante e

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

5



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



após o período de Pandemia, além de instruções sobre o Cômputo de carga horária realizada por meio de atividades pedagógicas não presenciais por meio ou não de tecnologias digitais de informação e comunicação.

O parecer CNE/CP Nº 11/2020, define orientações Educacionais para a realização de aulas e atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia. A educação nacional, em todos os níveis e modalidades, Estados, Municípios e Federação vem instruindo as redes públicas e os Estabelecimentos de Ensino particulares, no sentido de ampliar, bases legais que permitam a flexibilização em torno da adoção da oferta educacional não presencial, de forma a aprimorar medidas de qualidade ao aprendizado, ao tempo em que se amplia essas medidas.

A Lei 14.040 de 18/08/2020, estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo número 6/2020, assim como, assinala a possibilidade de que as redes de ensino adotem nesse período de pandemia, alternativas de ensino, conforme o inciso 4º do artigo 2º.

*§ 4º a critério dos sistemas de ensino, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no artigo 1º desta Lei poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais:*

- I- Na Educação Infantil de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da Educação Básica e com as orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação;
- II- No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, vinculadas aos conteúdos curriculares de cada etapa e modalidade, inclusive por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, cujo cômputo, para efeitos de integralização da carga horária mínima anual, obedecerá a critérios e objetivos estabelecidos pelo CNE.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

6



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Destaca-se, a responsabilidade do município em oferecer condições necessárias para o desenvolvimento de estudos não presenciais, de forma a apoiar professores e estudantes de acordo com o parágrafo 5º do artigo 2º da Lei Nº 14.040/2020.

*§ 5º os sistemas de ensino que optarem por adotar atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento da carga horária anual deverão assegurar em suas normas que os alunos e os professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades.*

Inclui-se aqui nesse argumento o que a LDBEN 9394/96, em seu artigo 31 incisos II e IV, estabelece para a educação infantil. No parecer CNE nº 05/2020 os relatores consideram a possibilidade de aulas não presenciais ou aulas remotas e de cômputo dessas aulas para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. No referido parecer cita ainda que: "Por atividades não presenciais entende-se, neste Parecer, aquelas a serem realizadas pela instituição de ensino com os estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar".

A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar a evasão e ao abandono. O mesmo parecer indica como possibilidades:

*(...) as atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (vídeoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas, distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades em materiais didáticas.*

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

7



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



O parecer CNE/CP Nº 5/2020, recomenda que os sistemas e organizações educacionais desenvolvam planos para a continuidade da implementação do calendário escolar 2020-2021, de maneira a retomar gradualmente as atividades presenciais, de acordo com as medidas estabelecidas pelos protocolos e autoridades locais. O artigo 6º da Resolução CEE/BA Nº 37/2020, estabelece para que as atividades do ano letivo de 2020 ocorram simultaneamente ao ano letivo de 2021, como esclarece no parágrafo:

*No retorno das atividades presenciais, as redes e instituições escolares podem compor processos híbridos de computação do tempo a ser contabilizado nas oitocentas horas anuais, fazendo uso do horário destinado às atividades presenciais dentro da Unidade Escolar, acrescido daquele reservado para atividades remotas a serem cumpridas nos domicílios no turno oposto, a partir dos encaminhamentos propostos pela escola.*

De acordo com o Parecer CNE/CP Nº 11/2020 que apresenta um rápido diagnóstico da Educação Básica no contexto da pandemia expondo as principais ações e desafios para reduzir os efeitos da pandemia da COVID-19 na aprendizagem dos estudantes brasileiros, indicando que: os estudos disponíveis sobre a situação recente revelam que a maioria das redes públicas de ensino busca implementar atividades não presenciais alinhadas com as recomendações do Parecer CNE/CP Nº 5/2020. Os desafios são: a grande desigualdade no acesso à internet pelos estudantes, as dificuldades dos professores em desenvolver atividades remotas, as desigualdades no índice socioeconômico das escolas que também se revela na desigualdade da sua infraestrutura.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

8





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



*[...] Portanto, a possibilidade da continuidade das atividades remotas e de um retorno das aulas presenciais requer grande esforço dos governos para assegurar condições de higiene e segurança nas escolas públicas, o acesso à internet aos estudantes de baixa renda investimento na infraestrutura das escolas e na formação dos professores para o uso das novas tecnologias.*

O parecer CNE/CP Nº 11/2020 reitera diretrizes e orientações pedagógicas do parecer CNE/CP Nº 5/2020, a qual as principais recomendações e orientações pedagógicas para o planejamento da volta às aulas do Parecer CNE/CP Nº 11/2020, abrange:

- 1- Observação dos protocolos sanitários nacional e local;
- 2- Estabelecimento de redes colaborativas entre níveis educacionais e entidades públicas e particulares;
- 3- Estabelecimento e definição do calendário de retorno cabendo ao município observar e considerar, o ritmo e a intensidade da pandemia em cada localidade;
- 4- Planejamento do calendário de retorno: "...Sugere-se primeiramente, fazer uma avaliação e verificação das possibilidades de retorno, tanto para as instituições públicas, quanto para instituições privadas;
- 5- Estabelecer uma comunicação essencial, uma ampla divulgação dos calendários, protocolos, divulgação e reabertura;
- 6- Formação e capacitação de professores e demais servidores da educação;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



- 7- Planejamento nas atividades de recuperação dos estudantes;
- 8- Coordenação do calendário contínuo 2020/2021, integração da carga horária mínima do ano letivo de 2020, que está sendo realizado em 2021;
- 9- Flexibilização regulatória, revisão dos critérios adotados aos processos de avaliação com o objetivo de evitar o número da recuperação e do abandono escolar;
- 10- Flexibilização da frequência escolar presencial"... recomenda-se a possibilidade de opção das famílias pela continuidade das atividades não presenciais nos domicílios em situações específicas como existência de comorbidade entre os membros da família, dentre outras situações particulares, que deverão ser avaliadas pelos sistemas de ensino escolares.

Assim, diante do parecer nº 11 do CNE, reitera: "a importância do regime de colaboração entre os estados e seus municípios na decisão dos critérios de retorno às atividades presenciais, no momento que for adequado, bem como a observância das condições locais da pandemia que obrigatoriamente nortearão as tomadas de decisões das autoridades estaduais e municipais quanto a definição do calendário de retorno.

Diante de todas as análises elencadas, o Conselho Municipal de Educação - CME de Ibirataia - BA aprovará as aulas não presenciais ou remotas como atividades letivas,

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

10



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



desde que sejam priorizados os mecanismos possíveis e viáveis, considerando a estrutura física e pedagógica de cada Estabelecimento de Ensino, assim como a realidade social de cada família. É importante ressaltar que a criatividade e o bom senso no planejamento das intervenções didático-pedagógicas das equipes das instituições escolares, da coordenação pedagógica e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é indispensável no acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados.

### **III - Na Educação Infantil**

Artigo 29 da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), principal lei do país que define princípios para educação, “a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físico psicológico intelectual e social, complementando ação da família e da comunidade “.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (DCNEI), que tratam especificamente do conteúdo curricular, define no Artigo 5º que “a Educação Infantil primeira etapa da Educação Básica é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade”.

Logo, o artigo 1º da Medida Provisória Nº 934 01.04.2020, dispensa, em caráter excepcional, a obrigatoriedade de observância no mínimo de dias de efetivo trabalho escolar



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



devido à situação de pandemia da COVID-19. Posteriormente, a sanção da Lei Nº 14.040 de 18/08/2020 além de validar o disposto da MP nº 934, trouxe também a dispensa do cumprimento da carga horária mínima na Educação Infantil conforme já apontado nesse Parecer.

Destaca-se, ainda a inexistência da legislação para oferta de Educação Infantil à distância e o cômputo de carga horária de atividades não presenciais mesmo em situação de emergência, pois, nessa etapa da Educação Básica, devido às suas especificidades, não é possível quantificar em horas letivas as experiências que as crianças terão em suas residências e assegurar que possam alcançar aprendizagens qualitativas. Sobre tal questão, cabe destacar o posicionamento da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME:

*A UNCME não recomenda atividade EAD para Educação Infantil, especialmente, com base nas Diretrizes Curriculares de Educação Infantil - Resolução CNE/CEE 05/2009 que especifica as particularidades da Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, definindo uma série de orientações quanto ao educar e cuidar desta etapa de atendimento as crianças de 0 a 5 anos de idade. No entanto, orienta que sejam observados todos os procedimentos necessários de proteção às crianças, buscando atividade de vínculos com as famílias que devem ser orientadas sobre procedimentos de acolhimento e sugestões de atividades lúdicas e criativas de forma a propiciar elementos de interação importante para o crescimento e o desenvolvimento das crianças nos primeiros anos de vida. (GUIA UNCME. 2020 Pág 29).*

Nesse mesmo entendimento, o próprio Parecer CNE nº 05/2020 (P.10) sugere que as instituições de educação infantil busquem oferecer atividades de estímulo as crianças mesmo sem efeito de cômputo da carga horária, visando minimizar as perdas ocasionadas pelo isolamento social e manter o vínculo

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

12



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



afetivo fortalecido nessa situação de excepcionalidade. Assim, propõe para as crianças de:

*(0 a 3 anos) [...] leitura de textos pelos pais de brincadeiras, jogos, músicas infantis. Como muitos pais e/ou responsáveis não tem influência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos pais ou cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.*

*(4 a 5 anos) [...] desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e até algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras conversas e os jogos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. As escolas e redes podem também orientar as famílias estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaço de interação e aprendizagem.*

No entanto, o Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia - BA através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, está ciente e buscando a garantia do cumprimento do ano letivo em conformidade com a lei e obedecendo todos as medidas de prevenção ao que diz respeito a pandemia da covid-19 e trata a educação Infantil com especificidades e a encaixar no processo de atividades remotas organizando atividades lúdicas que serão encaminhadas aos pais para trabalhar com essas crianças, como: (Jogos ,atividades de psicomotricidade , atividades de coordenação motora ampla e fina, contação de história ,reconto de histórias pelas crianças , pintura ,desenhos livres , brincadeiras direcionadas, vida pratica , dinâmicas para reconhecimento de seu nome e o nome de pessoas da família , das letras , formas geométricas, números dentre outros, respeitando cada campo de experiência e assegurando que os objetivos e direitos de aprendizagem sejam alcançados. Assim, sendo cumprido todos os critérios e exigência terá aprovação e

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

13



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



validação do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia -BA.

Cabe ressaltar, que os educadores, pais ou responsáveis, precisam de apoio mútuo de modo que juntos possam assegurar a todas as crianças momentos lúdicos, recreativos, criativos e interativos, enquanto durar o período de pandemia. Para que aconteça, é necessário buscar meios de diálogos constantes com os pais e /ou responsáveis, gestores e professores.

#### **IV - No Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais.**

Nos primeiros anos do Ensino Fundamental as crianças encontram-se em fase de alfabetização, momento em que precisam da ajuda de um adulto para se organizar e realizar atividades online sem a presença do professor. Diante da necessidade de adotar o estudo não presencial neste momento de isolamento social ocasionado pela Pandemia da COVID-19 é fundamental que as famílias sejam orientadas por meios de roteiros práticos e estruturais para que saibam acompanhar as atividades com as crianças e estabeleçam uma rotina diária de estudos em casa, visto que as habilidades básicas de alfabetização precisam ser alcançadas.

É importante considerar que neste momento de pandemia os familiares sejam parceiros da escola no processo de ensino e aprendizagem das crianças; Logo, a escola precisa passar as orientações detalhadas de como poderão ajudar o estudante a realizar as atividades propostas. Portanto, para trabalhar de forma remota, utilizamos recursos das mídias tecnológicas, os



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental precisam ter capacitação para utilizar as ferramentas digitais.

Conforme o Parecer nº 05/2020, do Conselho Nacional de Educação homologado em 05 de junho de 2020, sugere-se várias possibilidades para que as atividades não presenciais sejam realizadas:

*Guias de orientações aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias, disponibilizados em plataformas digitais ou impressos e entregues às famílias;*

*Roteiro com orientações aos pais para realização de atividades planejadas pelos professores com a finalidade de atingir os objetivos de aprendizagem e habilidades da Proposta Curricular;*

*Vídeoaulas apresentadas na televisão ou em plataformas digitais de aprendizagem que abordem os conteúdos da Proposta Curricular;*

*Lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionados às habilidades e aos objetos de aprendizagem;*

*Orientar para que os pais realizem leituras diariamente para seus filhos;*

*Elaboração de materiais impressos compatíveis com ano/etapa em que a criança estuda para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);*

*Exibição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas digitais ou redes sociais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais ou responsáveis;*

*Realização de atividades on-line síncronas, regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;*

*Realização de atividades on-line assíncronas regulares com base nos conteúdos da proposta curricular, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;*

*Estudos dirigidos com supervisão dos pais ou responsáveis aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores às famílias; e*

*Orientar às famílias para utilização dos livros didáticos.*

Para desenvolver um trabalho de forma remota com aulas não presenciais, visando a qualidade do processo ensino e

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

15



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



aprendizagem, é necessário um planejamento específico das atividades com uso dos recursos tecnológicos ou materiais impressos que alcancem todos os estudantes, assim como realizar um acompanhamento sistemático desse processo, pela equipe gestora e professores das instituições, com registro de todas as atividades realizadas e monitoramento da participação e aprendizagem do estudantes.

No Ensino Fundamental a realização de atividades online são reduzidas ao longo do tempo com maior autonomia dos alunos, sendo que a supervisão dos professores, pais ou responsáveis, pode ser feita por meio de orientações e acompanhamento com apoio de planejamentos, metas, horário de estudos presencial ou virtual.

De acordo com o Parecer 05 de 28 de abril de 2020, sugere-se algumas atividades pedagógicas não presenciais.

- Elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento da BNCC;
- Utilização, quando possível, de horários de TV aberta com programas educativos para adolescentes e jovens;
- Distribuição de vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- Realização de atividades on-line síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

16





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



- Realização de atividades on-line assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- Estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, simulações e outros;
- Realização de testes on-line ou por meio de material impresso, entregues ao final do período de suspensão das aulas; e
- Utilização de mídias sociais de longo alcance (*whatsapp, Facebook, Instagram e etc.*) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para uso de cada uma dessas redes sociais.

#### **V - Educação de Jovens e Adultos – EJA**

A Educação de Jovens e Adultos – EJA, como todo processo de Ensino no Brasil, atravessa uma situação de emergência sanitária com um novo período de interpretação e transformação simultâneos entre educador, educando e suas relações com o mundo visando o reordenamento de suas atividades de forma que esse estudante não seja excluído do processo de ensino aprendizagem.

É importante salientar, que alguns mecanismos devem ser utilizados de forma remota para que esses estudantes não fiquem sem atividades enquanto durar o período de isolamento social.

Diante da situação, o Conselho Municipal de Educação - CME de Ibirataia - BA, recomenda:

- Que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Esporte e Lazer – SEMEC, organize um sistema de diálogo entre coordenadores e professores, para que juntos encontrem a melhor solução para esses alunos.

- Para que os estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA I – Etapas I, II e III e da Educação de Jovens e Adultos – EJA II – Etapas IV e V, continuem os estudos em casa pois é importante também reconhecer que nem todos conseguem acompanhar as atividades e orientações com recursos tecnológicos, devido ao acesso a internet ser limitado ou não ter. Visto isso, junto a equipe escolar deverá disponibilizar materiais impressos com as devidas orientações por meio de um roteiro especificando o desenvolvimento das atividades remotas para os estudantes que não tem condições de acessar atividades.

- Os professores façam-se mediadores do conhecimento utilizando, quando possível, mídias digitais como: aplicativos de mensagens e ligações, e-mail, dentre outros recursos tecnológicos, para manter a comunicação com os estudantes.

### **VI- Educação do/no campo.**

Considerando as características da Educação do campo e as diversas condições enfrentadas por seus alunos, exige que os Sistemas de Ensino garantam condições de acessibilidade por meio de estratégias capazes de assegurar o atendimento a essas comunidades, com objetivo que possibilite a finalização do calendário 2020, garantindo-se o direito de aprendizagem a todos os alunos - sugere-se estratégias de acordo com Parecer CNE 05/2020;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



- Oferecer parte das atividades escolares em horários de aulas normais e parte em forma de estudo dirigido e atividades nas comunidades, desde que as atividades estejam integradas ao político pedagógico da instituição;
- Produzir materiais impressos para que, por meio de mecanismos de busca possam ser repassados aos estudantes;
- Estabelecer um sistema de diálogo entre a secretaria, coordenadores e professores, para que juntos encontrem a melhor solução para atender esses estudantes.
- Desenvolver um plano de estudos direcionado aos estudantes que não tiverem acesso aos meios para interação com os professores para que, quando forem retomados nos atendimentos presenciais possam ser avaliados dentro do seu nível de aprendizagem; e
- Considerar o ensino na perspectiva da alternância, quando e onde isso for possível.

## **VII – Educação Especial**

Diante do Parecer nº 05/2020, do Conselho Nacional de Educação, as medidas adotadas para as atividades pedagógicas não presenciais para as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, aplica-se igualmente aos estudantes submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades, superdotação definição e transtorno de Espectro Autista, atendido pela modalidade de Educação Especial.

As medidas de acessibilidade aplicadas as atividades pedagógicas não presenciais deverão ser garantidas pelo Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia - BA, enquanto perdurar a impossibilidade de realização das atividades presenciais na Unidade Escolar.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer – SEMEC, por meio do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAEE, deverá dar apoio aos profissionais que trabalham com alunos público-alvo da

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

19



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Educação Especial com vistas a elaboração de atividades não presenciais que consideram as necessidades de cada estudante. A equipe do NAEE e a SEMEC deverão: (Encaminhar para as escolas regulares sugestões de atividades adaptadas; estabelecer parceria e ofertar subsídios pedagógicos para as escolas da rede que possuem alunos com NEE incluídos; aparelhar as instituições de ensino para o retorno as aulas dos estudantes com Necessidades Educacionais Especiais; estruturar um plano individualizado de atendimento para o AEE e para as instituições escolares; adequar o material pedagógico e digital para os alunos do AEE; e ofertar Formação Continuada para professores do NAEE e mediadores das classes comum.

### **3 – CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto os conselheiros concluem e opinam da seguinte forma:

- 1- O Plano de Ação, Estudos Domiciliares Enfrentamento a Pandemia da COVID-19, atende as perspectivas da legislação em vigor. Sua estrutura está bem elaborada contendo: justificativas, procedimentos metodológicos com detalhamento de todo o processo, planejamento, elaboração de atividades, protocolos de entrega, relatórios para avaliação e acompanhamento das atividades remotas, bem como os encaminhamentos em cada etapa/modalidade.
- 2- O plano de ação apresenta os direcionamentos de planejamento, primando a metodologia de Alternância, colocando em prática o ano que não foi trabalhado em



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



2020 por motivo da pandemia da Covid-19, passando a acontecer as aulas remotas, ao ano de 2021. No plano contém, os registros de ações e de atividades não presenciais praticadas pelos professores da rede municipal de ensino, questionário para professores, pais ou responsáveis e alunos, ficha de acompanhamento do aluno das atividades remotas, entre outros.

- 3- O Conselho Municipal de Educação de Ibirataia, aprova o estabelecido nos referidos dispositivos sobre a flexibilização do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual e a utilização de atividades não presenciais.

De acordo com a fundamentação desse Parecer a fim de garantir atendimento escolar, dispõe-se a adoção de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com os estudantes enquanto continuar a Pandemia da COVID-19 que impede a presença dos alunos nos ambientes escolares.

Segundo a legislação, a realização das atividades pedagógicas não presenciais não significa a substituição das aulas presenciais e sim a possibilidade de uso de práticas pedagógicas utilizadas ou não por tecnologias digitais que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades, como previstas no Referencial Curricular Municipal de Ibirataia.

Assim, para efeito de acompanhamento da ação, considera-se como instrumento de avaliação de carga horária, os instrumentos elaborados pela coordenação pedagógica e professores da rede, os quais serão utilizados, durante a



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



realização de atividades e estudos não presenciais, como: Ficha de Acompanhamento e desenvolvimento (Educação Infantil) e a Ficha de Acompanhamento e Avaliação (Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA), o Relatório de Avaliação das atividades remotas e o Relatório de Frequência docente. Ressalta-se que as fichas de acompanhamento serão arquivadas para efeito de comprovação de carga horária executada, frequência e rendimentos dos alunos.

Na educação infantil, as atividades não presenciais, tem como objetivo, evitar retrocessos cognitivos, físicos e socioemocionais, orienta-se que continue ofertando interação, com atividades que respeitem as peculiaridades de infância e também os objetivos de conhecimentos disposto no Referencial Curricular Municipal de Ibirataia – BA.

Quanto a avaliação, diante da situação da Pandemia da COVID-19, durante a execução do plano de estudos domiciliares, orienta-se que sejam assegurados os critérios qualitativos desenvolvidos no decorrer do percurso, descritos nas fichas de acompanhamento e avaliação e que no retorno das aulas presenciais, seja garantido a regularização de avaliações de aprendizagem.

Enfim, para que essa carga horária seja validada pelo Conselho Municipal de Educação - CME a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Ibirataia - BA, deverá acompanhar a aplicabilidade do referido plano, elaborar e enviar ao Conselho Municipal de Educação para análise e validação de um relatório constando a síntese do desenvolvimento do plano, público atendido, as dificuldades e intervenções realizadas durante o processo com respectivos registros como: fotos, atas

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

22



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



de reuniões, relatório do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAAEE, documento de frequência, bem como quaisquer outros documentos que comprovem o processo , monitoramento e registro das evidências dessas atividades.

4 – Adverte também a Secretaria Municipal de Educação ,Cultura Esporte e Lazer - SEMEC, quanto ao cumprimento da lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020, sobre a garantia da distribuição dos alimentos da merenda escolar as famílias dos alunos que tiveram suspensas as aulas na rede pública da educação básica ,devido a pandemia da covid-19.

#### **IV – DECISÃO DA PLENÁRIA**

Considerando o que fora exposto, discutido e analisado em reunião ordinária deliberativa do CME, com representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer- SEMEC, e Diretores (a) das Redes Municipal, Estadual e Privada , além da Associação dos Professores Licenciados da Bahia- APLB, a respeito da Apreciação do Plano de Ação: ;Estudos Domiciliares e Instituição de Normas para o desenvolvimento ,validação e cômputo de atividades e estudos escolares não presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino SME de Ibirataia - BA, a plenária aprova a proposta por unanimidade, respeitadas as ressalvas dos(a) relatores(as).

Parecer aprovado pela plenária do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – BA, aos 18 de março de 2021.

Este parecer entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia, aos 18 de março de 2021.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000  
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

23



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### **Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



#### Conselheiros (as) Relatores(as).

Elisiane Pereira Barreto Rodrigues

Humberto Nascimento dos Santos

Letícia Aparecida Silva

Leisimar Pereira dos Santos

Marcos Santos Fernandes

Neila Silva Santos Mendonça

Ozairson Araújo Capado

Rafaela dos Santos

Rosália Costa S. B. Lima

Sidilene Sousa Telles

#### I – Comissão de Legislação e Normas – CLN

América Mendes Farias Souza

Ana Patrícia de Silva Rodrigues

Elisiane Pereira Barreto Rodrigues

Jéssica Silva de Araújo

Humberto Nascimento dos Santos

Leisimar Pereira dos Santos

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

24





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

### Conselho Municipal de Educação - CME

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



*Ozailson Araújo Cajado*

*Rosália Costa S. B. Lima*

## II - Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos – CATEP

*Ana Paula dos Santos*

*Leticia Andrade Silva*

*Laidiane Silva Santos Cavalcante*

*Ruiziana Celis da Silva dos Santos*

*Rafaela dos Santos*

*Solene Lima Teles*

*Tania Maria Teles Couto*

Tania Maria Teles Couto

Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

*Ozailson Araújo Cajado*

Ozailson Araújo Cajado

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

*Rosália Costa Santos Barreto Lima*

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

25